AUTÓGRAFO Nº180, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Cria, no âmbito do Município de Sumaré, a "Campanha de Conscientização sobre as Doenças do Carrapato em Cães" e dá outras providências.

Autor: Vereador Rudinei Lobo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Sumaré, a "Campanha de Conscientização sobre as Doenças do Carrapato em Cães", com a finalidade de promover a conscientização da população acerca da prevenção, identificação, tratamento e controle das doenças transmitidas por carrapatos aos cães.

Art. 2º - A Campanha terá como objetivos:

I – conscientizar os tutores de cães sobre os riscos relacionados às doenças transmitidas por carrapatos;

II – divulgar informações sobre os principais sinais e sintomas das doenças transmitidas por carrapatos;

III – incentivar a adoção de medidas preventivas e de controle de carrapatos nos animais e nos ambientes em que vivem;

IV – orientar os tutores quanto à importância da avaliação periódica por médico-veterinário;

V – estimular a busca por atendimento veterinário diante da identificação de sinais compatíveis com doenças transmitidas por carrapatos;

VI – divulgar informações sobre a importância da utilização adequada de produtos destinados à prevenção e ao controle de ectoparasitas, sempre mediante orientação profissional;

VII – promover a conscientização sobre a necessidade de manter os ambientes frequentados pelos animais limpos e adequadamente manejados;

VIII – incentivar a posse responsável e os cuidados permanentes com a saúde e o bem-estar dos animais.

Art. 3º - A Campanha poderá ser realizada anualmente, preferencialmente em período definido pelo Poder Executivo, podendo compreender:

I – palestras, seminários, campanhas educativas e ações de conscientização;

II – distribuição de materiais informativos impressos ou digitais;

III – divulgação de informações nos meios de comunicação oficiais do Município;

IV – realização de ações educativas em escolas, unidades públicas, espaços de proteção animal, praças, parques e demais locais públicos;

V – realização de ações de orientação aos tutores de animais;

VI – parcerias com médicos-veterinários, clínicas veterinárias, organizações da sociedade civil, entidades de proteção animal, universidades e instituições públicas ou privadas.

Art. 4º - Os materiais educativos da Campanha poderão conter informações sobre:

I – formas de prevenção e controle de carrapatos;

II – sinais e sintomas que possam indicar doenças transmitidas por carrapatos;

III – importância do diagnóstico e tratamento adequado;

IV – riscos decorrentes da utilização inadequada de medicamentos e produtos antiparasitários;

V – cuidados com o ambiente doméstico e os locais frequentados pelos animais;

VI – importância da orientação e do acompanhamento por profissional médico-veterinário.

Art. 5º - A Campanha deverá priorizar linguagem acessível e informações cientificamente fundamentadas, de modo a facilitar o acesso da população às orientações de prevenção e cuidados com os animais.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá promover ações integradas entre os órgãos municipais responsáveis pelas áreas de saúde, meio ambiente, proteção e bem-estar animal e educação, observadas as respectivas competências.

Art. 7º - Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Público poderá celebrar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, universidades, entidades de proteção animal e profissionais da área veterinária.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 27 de outubro de 2026.

LUCAS AGOSTINHO
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 27 de outubro de 2026.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos